



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE	
EDIÇÃO Nº <u>17.387</u>	
PÁGINA Nº <u>18</u>	
DATA <u>07/maio/2016</u>	

LEI N°. 022/2016

Súmula: Estabelece os subsídios dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Mônica, Estado do Paraná, para a legislatura 2017/2020, fixando-os em observância aos ditames da Carta Magna e nos termos da Lei Orgânica desta municipalidade.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Os Vereadores receberão na legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, em parcela única, o subsídio mensal fixando em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), e será dividido proporcionalmente ao número de sessões ordinária realizadas em cada mês.

Art. 2.º - A ausência injustificada do Vereador às reuniões de qualquer Sessão Legislativa implicará em desconto, por reunião, a ser efetuado em folha de pagamento, na proporcionalidade citada no art. 1.º desta Lei.

§1.º - Não terá a redução proporcional do subsídio a ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quorum.

§2.º - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

§3.º - O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

§4.º - As ausências às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias imediatamente posterior ao evento.

§5.º - Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro

Art. 3.º - Quando o vereador for servidor municipal lotado em cargo efetivo, o mesmo receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular em virtude de compatibilidade de horários, conforme inteligência do art. 38, III da CRFB.

Art. 4.º - O subsídio do Presidente da Câmara, para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado, em parcela única mensal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será dividido proporcionalmente ao numero de sessões ordinárias realizadas em cada mês, aplicando-se, no que couber, as disposições do art. 2.º e ss. desta Lei.

Art. 5.º - Durante o período de recesso parlamentar será devido aos Vereadores e ao Vereador Presidente da Câmara Municipal, o subsídio integral.

Parágrafo único - Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 6.º - Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, conforme inteligência do art. 37, X da Constituição Federal, exceto no primeiro ano de mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Santa Mônica - Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 - E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Art. 7.º - O Substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do subsídio fixado no art. 4.º desta Lei, proporcionalmente aos dias do efetivo exercício do cargo.

Art. 8.º - Em caso de substituição, na forma regimental, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional aos dias do efetivo exercício do cargo.

Art. 9.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário for.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Santa Mônica, Estado do Paraná, em 06 de maio de 2016.

SERGIO JOSE FERREIRA
Prefeito Municipal